

Certifico que entre Artur Francisco Guedes Schiappa de Carvalho, casado com Maria Aparecida da Silva Schiappa, na separação de bens, residente na Urbanização de Belo Jardim, casa C-9, Samora Correia, Benavente, e Maria Aparecida da Silva Schiappa, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VETROMAR, Vidro de Embalagem, L.^{da}, tem a sua sede na Urbanização Belo Jardim, casa C-9, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social comércio e distribuição de produtos de embalagens de vidro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Artur Francisco Guedes Schiappa de Carvalho e uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia Maria Aparecida da Silva Schiappa.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria Aparecida da Silva Schiappa.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo Conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001318570

PSM — PNEUS, SERVIÇOS E MECÂNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1400/030318; identificação de pessoa colectiva n.º 506498360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/030318.

Certifico que entre Mário Jorge Heitor Júlio, casado com Natália Maria Coelho Gomes Júlio sob o regime da comunhão de adquiridos,

residente no Bairro da Calçada dos Mestres, Rua 7, 10, Lisboa, e Patrícia Alexandra Matos Felício, solteira, maior, residente na Rua de D. Vasco, 17, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PSM — Pneus, Serviços e Mecânica, L.^{da}, e terá a sua sede na Avenida de Egas Moniz, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio, reparação e assistência a viaturas automóveis, pneus e prestação dos serviços inerentes.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas: uma, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Mário Jorge Heitor Júlio, e a outra, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente à sócia Patrícia Alexandra Matos Felício.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não o conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios e não sócios, ficando desde já nomeada gerente a sócia Patrícia Alexandra Matos Felício.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre mas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em segundo lugar e a sociedade em primeiro lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada arrolada ou penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;
- d) Quando, em partilha por divórcio ou por separação judicial de bens, a quota não for adjudicada ao sócio titular;
- e) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- f) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga pela forma aprovada na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com ou sem juros, conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exigir outra forma, são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001229950